



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

PUBLICADO
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
Nº 3150 CADERNO 2 PÁG 2-3
EM: 13 / 4 / 2023

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel, do Programa Câmara Mirim, destinado aos alunos do Ensino Fundamental.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Alcício Espínola/PSC, Melo/PP, Valdecir Alcantara/PATRIOTA, Mazutti/PSC e Sadi Kisiel/PODEMOS, e Eu, Presidente, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel, o Programa Câmara Mirim, de caráter educativo, com a finalidade de possibilitar a vivência do processo democrático e da atividade parlamentar a alunos do Ensino Fundamental de Cascavel – Paraná.

Art. 2º O Programa Câmara Mirim compõe o conjunto de atividades desenvolvidas nesta Casa com o intuito de fomentar a educação para a democracia.

Art. 3º Poderão participar do Programa Câmara Mirim alunos regularmente matriculados na rede pública ou privada de ensino, do 4º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com frequência no estabelecimento escolar, com idade de no mínimo oito anos e no máximo onze anos.

Art. 4º Os vereadores mirins tomarão posse na primeira Sessão Ordinária do mês de maio do ano da escolha, quando serão diplomados.

Art. 5º O exercício do mandato de Vereador Mirim será de caráter instrutivo e terá a duração de 1 (uma) Sessão Legislativa, iniciando-se com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se no mês de novembro do ano da diplomação, em Sessão Solene com a presença dos vereadores da Câmara.

§ 1º Serão realizadas sessões mensais durante todo o ano legislativo, respeitando o calendário escolar e observada a rotina dos trabalhos do Poder Legislativo.

§ 2º A Câmara Mirim será dirigida por uma Mesa, eleita pelos Vereadores Mirins, composta por Presidente, 1º e 2º Vice-presidentes, 1º e 2º Secretários.

Art. 6º O número de participantes em cada edição corresponderá ao número de vereadores do município.

Art. 7º O Vereador Mirim, no exercício do seu mandato, contará com a ajuda de um aluno Assessor Parlamentar, que também será seu suplente e deverá participar de todas as etapas do processo de formação e execução do programa.

Art. 8º Não haverá atividades da Câmara de Vereadores Mirins durante as férias escolares.

Art. 9º A Mesa Diretora da Casa, mediante Ato, normatizará a consecução da “Câmara Mirim” quanto às orientações relativas ao processo de eleição, diplomação, eleição da Mesa Diretora Mirim e realização dos trabalhos da sessão plenária mirim.

Art. 10. A coordenação, planejamento e execução do programa serão de responsabilidade da Câmara Jovem, em parceria com a Escola do Legislativo e Diretoria Legislativa e unidades escolares participantes.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 71º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 10 de abril de 2023.

Alécio Espinola
Presidente